

## **Portaria N° 011/2023**

*Dispõe sobre a delegação e competências para a atuação nos processos administrativos licitatórios realizados sob a égide da Lei Federal N° 14.133/21 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM.*

**SANDRO HENRIQUE LAMEU**, Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ – PREVILAM**, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, inciso II, III e V da Lei Complementar Municipal nº 026 de 08 de dezembro de 2.017, que dispõe que compete ao Diretor Presidente (...) *II-dirigir, supervisionar e expedir normas gerais reguladoras das atividades administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Lambari- PREVILAM; III-delegar competências, constituir comissões ou praticar atividades afins; V-promover os processos licitatórios de interesse do Instituto, com observância na legislação pertinente;(...*

**CONSIDERANDO** a necessidade em dar cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/21 que estabelece a obrigatória observância ao princípio da segregação de funções, **vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação**".

**CONSIDERANDO** que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ – PREVILAM** não dispõe de estrutura de servidores

efetivos e atualmente conta com apenas 2 servidoras, sendo uma comissionada e uma cedida pelo Município de Lambari para a função de controladora interna;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12º, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº 026 de 08 de dezembro de 2.017, que dispõe que compete ao Conselho Municipal de Previdência (...) *decidir sobre questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15º, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 026 de 08 de dezembro de 2.017, que dispõe que compete ao Conselho Fiscal (...) *fiscalizar, examinar, votar, aprovar, reprovare requerer providências quanto aos atos dos administradores do Instituto de Previdência do Município de Lambari - PREVILAM, o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, as contas, livros, registros, balancetes, atos de gestão econômico-financeira, inventários, demonstrativos financeiros, atuariais e outros documentos que julgar necessário”.*

**RESOLVE:**

**Art.1º.** A deflagração dos Processos Administrativos Licitatórios a serem realizados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ – PREVILAM**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser submetidos à autorização do Conselho Municipal de Previdência da Autarquia Previdenciária.

**Art. 2º.** A fiscalização dos contratos administrativos decorrentes dos processos licitatórios realizados sob os auspícios da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive os respectivos recebimentos provisórios, deverá se dar por membro integrante do Conselho Fiscal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ – PREVILAM**, a ser devidamente indicado pelo respectivo Conselho.

**Art. 3º.** O recebimento definitivo dos serviços e produtos adquiridos pela Autarquia Previdenciária, decorrentes dos contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 deverá se dar por membro integrante do Conselho Municipal de Previdência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ – PREVILAM**, a ser devidamente indicado pelo respectivo Conselho.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de Fevereiro de 2.023.



**SANDRO HENRIQUE LAMEU**  
Diretor Presidente